

**PORTARIA Nº 021/2025**

“Declara, com eficácia diferida, a nulidade do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e do contrato administrativo correspondente, e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o **Pregão Eletrônico nº 005/2025 - SRP teve por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, serviço de natureza essencial à promoção do direito à educação e à segurança alimentar dos estudantes da educação básica, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal;**

CONSIDERANDO a tramitação do **Processo nº 8468/2025 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, no qual foram analisadas representações e pareceres técnicos apontando controvérsias quanto à legalidade de atos praticados no referido certame;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Educação mantenha entendimento técnico próprio quanto à legalidade dos atos praticados no certame, fundado em interpretação legítima e motivada da legislação vigente, reconhece-se, com espírito cooperativo e institucional, a existência de posicionamento diverso manifestado nos pareceres técnicos e pronunciamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente no que se refere à condução da fase de habilitação;

CONSIDERANDO que a adoção da medida de anulação do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com eficácia diferida, não implica assunção de ilegalidade, mas traduz a opção por solução juridicamente válida, razoável e harmônica com os princípios da boa-fé e da cooperação administrativa, que evita o agravamento de controvérsias e assegura a continuidade do fornecimento da alimentação escolar, serviço público de reconhecida essencialidade;

CONSIDERANDO os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a anulação de contratos administrativos somente deve ser adotada quando restar demonstrado o atendimento ao interesse público, mediante análise motivada de fatores como os impactos econômicos, sociais e operacionais da paralisação, o estágio de execução contratual, o custo de nova licitação e os riscos à continuidade do serviço, admitindo-se, ainda, a eficácia diferida da anulação para evitar prejuízos à Administração e à coletividade;

CONSIDERANDO que o art. 148, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que a declaração de nulidade tenha efeitos apenas a partir de momento futuro, pelo prazo necessário à realização de nova contratação, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, assegurando-se, assim, a transição adequada e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que impõem à Administração Pública o dever de escolher, entre os meios legalmente disponíveis, aquele que produza os menores danos colaterais e melhor realize o interesse público, especialmente quando envolvido serviço essencial, como a alimentação escolar;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, reconhecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é lícito à Administração anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, respeitados o contraditório, a motivação e o devido processo legal, sempre que não decorridos prazos decadenciais;

CONSIDERANDO os arts. 2º, 50 e 53 da Lei nº 9.784/1999, que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal e são utilizados subsidiariamente pelos entes federativos, assegurando os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, bem como autorizando a anulação de ofício dos atos administrativos ilegais, desde que observados os direitos dos administrados;

CONSIDERANDO, ainda, os arts. 20, 21, 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que impõem à autoridade administrativa o dever de considerar, ao decidir, as consequências práticas da medida, os obstáculos reais à gestão pública, a preservação da continuidade das políticas públicas e o limite da responsabilização de agentes



públicos à hipótese de dolo ou erro grosseiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, por razões de conveniência administrativa, em atenção às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos termos dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, **a nulidade do Pregão Eletrônico nº 005/2025 - SRP, bem como do contrato administrativo dele decorrente.**

Art. 2º. A eficácia da nulidade de que trata o artigo 1º fica diferida por até 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, ou até a conclusão de novo procedimento compra com objeto equivalente, o que ocorrer primeiro, de forma a garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios à Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Durante o período de eficácia diferida, o contrato atualmente vigente será mantido em caráter precário e exclusivamente para assegurar a execução transitória do objeto, até que se conclua a nova contratação com objeto equivalente.

§ 2º. O termo final do prazo previsto no caput ocorrerá automaticamente com a formalização do novo contrato, dispensando nova manifestação administrativa.

Art. 3º. Determinar a instauração imediata de novo procedimento de compra, com plena observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, às recomendações da Corte de Contas e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Araguatins-TO, 03 de julho de 2025.

ULISSEVANIA SALES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-310f7d-03072025165807**